



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

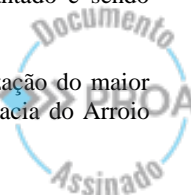
PORTARIA DRHS N° 04/2023

O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento - DRHS da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos da letra "a", inciso II, do artigo 11 e do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Estadual n° 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto n° 37.033, de 21 de novembro de 1996 e à vista da Portaria SEMA n° 007/03, de 04 de fevereiro de 2003, e

Considerando:

- o consubstanciado no Processo Administrativo Eletrônico n° 20/0500-0001780-4;
- que a Sub-bacia do Arroio Velhaco é considerada região especial pelo disposto no artigo 20 do Decreto Estadual n° 37.033/96;
- a Resolução CRH n° 69/2010, alterada pela Resolução "ad referendum" CRH n° 429/2023, que institui critérios para o aproveitamento hídrico, para a concessão de outorga do uso da água na Bacia do Arroio Velhaco e dá outras disposições, estabelece que os usuários dos recursos hídricos da Bacia do Arroio Velhaco devem submeter-se a um sistema compartilhado de controle do uso da água, visando o aproveitamento de sua disponibilidade;
- o Ofício GAB/DIOUT/DRHS/SEMA n° 52/2020, enviado ao Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Camaquã no dia 24 de junho de 2020;
- o Ofício n° 15/2020, de 15 de outubro de 2020, do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Camaquã, e a 46ª Reunião pública Extraordinária do Comitê Camaquã, em 14 de outubro de 2020, onde houve a deliberação sobre a alteração do critério para as captações de águas na Sub-bacia do Arroio Velhaco, ao equivalente de 85% da Q90, a ser considerado para as outorgas;
- que o Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento - DRHS é de parecer favorável quanto à solicitação para aumento da porcentagem captada da Q90, de 75% para 85%, conforme Ofício GAB/DIOUT/DRHS/SEMA n° 181/2020, uma vez sendo escolha do Comitê, juntamente de seu grupo de trabalho. Destaca-se apenas a questão de respaldo técnico, quanto à vazão ecológica, a qual terá uma significativa diminuição e será avaliada posteriormente, junto ao licenciamento ambiental, onde se é exigida uma vazão remanescente.
- No que tange a inclusão do Sr. Alfredo de Melo Gomes Rocha, junto aos demais usuários dos represos, segundo a distribuição atualizada para os pontos de captação do Arroio Velhaco, houve o entendimento de que o balanço hídrico ficaria de acordo com a disponibilidade, sendo possível prosseguir com estes valores.
- as bases iniciais para o processo de gestão da Bacia Hidrográfica, denominado "Projeto Arroio Velhaco", que tem por objetivo um novo Marco Legal Regulatório;
- o Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT RS, que está implantado e sendo constantemente atualizado;
- que todos os usuários constantes da tabela anexa estão cadastrados e ativos no SIOUT RS;
- a necessidade de implantar um sistema de controle de uso da água que permita a utilização do maior número de usuários possível, estabelecendo critérios para outorga de atividades na Sub-bacia do Arroio Velhaco.

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA,
Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento - DRHS
Av Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar
CEP 90.119-900 – Porto Alegre / RS





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

- o Ofício nº 01/2023, enviado pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Camaquã no dia 31 de janeiro de 2023, para manifestação quanto a proposta de Gestão das Águas do Arroio Velhaco e solicitação para emissão de nova portaria precária, com prazo não prorrogável de 2 anos;

RESOLVE:

Art. 1 - Conceder de forma precária Outorga de uso de água, mediante comprovante de cadastro no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS, aos reservatórios constantes na tabela anexa, bem como consequentes derivações de cada represo para abastecimento de usuários na Bacia Hidrográfica do Rio Camaquã, na Sub-bacia do Arroio Velhaco.

§ 1º A outorga se dará em caráter emergencial, sendo autorizada vazão outorgável levemente acima de 85% da vazão de referência (Q90), conforme parecer favorável do DRHS, devendo até o final do prazo desta portaria realizar as adequações necessárias.

§ 2º A análise técnica de processos no SIOUT RS quanto a definição de açude e barragem (Decreto Estadual nº 52.931/2016) segue a hidrografia apresentada no SIOUT RS conforme a Base Cartográfica do Rio Grande do Sul (BCRS). Para barragens há a necessidade de manutenção da vazão mínima remanescente à jusante.

§ 3º Os cadastros realizados anteriormente serão considerados válidos para fins de instrução de processo de solicitação de outorga ou dispensa de outorga, não necessitando a repetição do cadastro.

Art. 2 - Trimestralmente deverão ser realizadas reuniões de acompanhamento entre o grupo de trabalho do Arroio Velhaco e técnicos do Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – DRHS, para apresentação da situação atual, avanços e problemas encontrados, além de garantir o cumprimento dos prazos.

Art. 3 - O Plano de Recuperação de Área Degradada deverá ser instruído junto ao Licenciamento Ambiental das novas barragens de nível, concomitantemente, ao desassoreamento dos trechos mapeados no Arroio Velhaco.

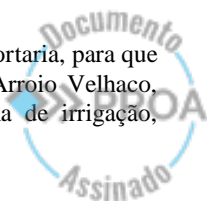
Art. 4 - Os projetos de desmobilização dos atuais represos de acordo com os planos de desmobilização entregues ao DRHS deverão ser apresentados junto ao licenciamento ambiental das novas barragens de nível.

Art. 5 - Fica estipulado o prazo máximo de um ano a partir da publicação desta Portaria, para que seja encaminhado memorial descritivo com a listagem de todos os represos (barragens de nível) e seus respectivos canais principais, indicando ainda os números dos processos instruídos no SIOUT RS.

Art. 6 - No prazo de um ano deverá ser apresentado projeto (s) para implantação de medidas de racionalização do uso dos recursos hídricos e, no ano subsequente, deverá ser apresentado memorial descritivo da implantação e cumprimento destas, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme previsto no Decreto Estadual nº 37.033/1996, em seu Art. 20º, § 1º, III.

Art. 7 - Fica estipulado o prazo máximo de um ano e meio a partir da publicação desta Portaria, para que seja apresentado memorial descritivo do sistema de irrigação composto e coletivo do Arroio Velhaco, contendo um esquema ilustrativo simplificado e uma descrição explicativa do sistema de irrigação, contemplando:

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA,
Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento - DRHS
Av Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar
CEP 90.119-900 – Porto Alegre / RS





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

I - todas as propriedades envolvidas, as áreas irrigadas e seus respectivos usuários (principal e parceiro)/proprietários;

II - todas as fontes de captação (barragens de nível e canais) principais e suas intervenções envolvidas (informar também os números dos cadastros no SIOUT RS);

III - todos os açudes de enchimento e suas intervenções (informar também os números dos cadastros no SIOUT RS), mostrando sua relação com as barragens de nível e os canais do sistema de irrigação do Arroio Velhaco;

IV - informar quais fontes de captação/intervenções são projeto (construção/reforma) e quais já são existentes (operação)

VI – trechos mapeados do Arroio Velhaco a serem desassoreados e respectivos processos instruídos no SIOUT RS.

Art. 8 - Até o fim da validade desta portaria deverá ser solicitada regularização via SIOUT RS dos atos autorizativos pertinentes (Reserva de Disponibilidade Hídrica/dispensa - quando construção/reforma; Outorga/dispensa - quando operação) de todas as barragens de nível referentes a esta portaria, bem como de todas as demais fontes de captação e intervenções envolvidas.

Art. 9 - Após a instalação das novas barragens de nível deverão ser implantadas régua para determinação dos níveis de água a montante e jusante dos represos.

Parágrafo único - A leitura e envio das medições de nível das régua deverão ser feitas conforme orientação do DRHS.

Art. 10- Com o deferimento da solicitação, a regularidade será obtida por meio da emissão da respectiva portaria no SIOUT RS.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento do processo analisado no SIOUT RS, a regularidade é mantida por meio da presente portaria precária, desde que o usuário de água instrua um novo processo, com cadastro e envio de solicitação de outorga para análise no SIOUT RS.

Art. 11- A presente autorização é concedida em caráter precário podendo ser revogada a qualquer momento e não dispensa nem substitui as demais licenças ambientais, alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pelas legislações Municipal, Estadual ou Federal e poderá ser suspensa no caso de constatação de outros usos, de conflitos de uso da água ou de informações contraditórias ao que foi declarado no Processo Administrativo Eletrônico nº 20/0500-0001780-4.

Art. 12- Esta Portaria tem validade de 2 (dois) anos e entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de abril de 2023.

Carlos José Sobrinho da Silveira
Diretor Substituto do Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento - DRHS

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA,
Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento - DRHS
Av Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar
CEP 90.119-900 – Porto Alegre / RS





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Anexo – Reservatórios outorgados para captação de água no Arroio Velhaco – Safra 2023/2024 e 2024/2025

Represo	Nº do processo	Município	Vazão outorgada (m³/s)	Latitude	Longitude
Alfredo	2023/006.425	Sentinela do Sul	0,240	-30,7495°	-51,6942°
Honorino 1	2019/016.616	Camaquã	0,172	-30,7577°	-51,6924°
Santa Fé	2019/016.718	Arambaré	1,100	-30,7611°	-51,6174°
Capão da Moça	2017/033.986	Arambaré	0,02	-30,8215°	-51,5340°
Barroso	2019/016.727	Arambaré	0,520	-30,8652°	-51,5239°
Chico Bueno	2017/032.982	Sentinela do Sul	1,161	-30,7510°	-51,6564°
Leal Mendes	2018/030.741	Arambaré	0,050	-30,8129°	-51,5690°



Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA,
Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento - DRHS
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar
CEP 90.119-900 – Porto Alegre / RS



Nome do documento: Portaria DRHS n 04 - 2023 - Outorga coletiva barramentos sub-bacia Arroio Velhaco.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carlos José Sobrinho da Silveira	SEMA / DIOUT / 4303660	18/04/2023 12:37:43

